



## RELATÓRIO E VOTO DE ADMISSIBILIDADE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 0001/2025

Altera o art. 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para reconhecer a atuação das guardas e polícias municipais e estabelecer condições de cooperação com o sistema de segurança pública estadual.

**Autores:** Deputado Napoleão Bernardes e outros (16 assinaturas no total)

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC), apresentada por 16 parlamentares, tendo como primeiro subscritor o Deputado Napoleão Bernardes. A PEC objetiva alterar o art. 105 da Constituição Estadual para reconhecer expressamente a atuação das guardas e polícias municipais, estabelecendo condições para cooperação com o sistema estadual de segurança pública.

Segundo a Justificação, a proposta visa fortalecer a segurança jurídica na relação entre instituições estaduais e municipais de segurança pública, facilitando parcerias técnicas, operacionais e financeiras. Ressalta ainda a necessidade de apoio estatal na formação, capacitação e equipagem das guardas e polícias municipais, alinhando-se à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 656 de repercussão geral).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Nos termos dos artigos 210, inciso I, e 268 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), cabe a esta Comissão apreciar preliminarmente as propostas de emenda constitucional quanto à admissibilidade formal.

Verifico inicialmente que a PEC atende ao requisito formal exigido pelo artigo 49, inciso I, da Constituição Estadual, porquanto foi subscrita por 16 parlamentares, ultrapassando o mínimo constitucional exigido de um terço dos Deputados.

Quanto às limitações circunstanciais descritas no artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, observo inexistir, neste momento, qualquer condição que impeça a tramitação desta proposta, tais como intervenção federal, estado de sítio ou defesa.

Ademais, saliento que a análise realizada nesta fase é exclusivamente formal e preliminar. Uma vez aprovada sua admissibilidade pelo plenário, a proposta será apreciada quanto ao mérito, podendo ainda sofrer ajustes ou ser eventualmente rejeitada.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de  
Emenda à Constituição 0001/2025

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 24/06/2025, às 13:46.

---